

AVISO N.º 12/2020

Alteração ao Regulamento de proteção de dados

Considerando a necessidade de se criar enquadramento legal para a implementação de equipamentos tecnológicos para proteção e segurança de pessoas e bens (câmaras térmicas e câmaras de leitura de matrículas - segurança perimétrica), foi aprovada a alteração necessária ao Regulamento de Proteção de Dados, publicitado através do Aviso n.º 22/2018, de 21 de agosto, após audição da Comissão de Trabalhadores, publicandose em anexo a nova redação.

Arsenal do Alfeite, 26 de junho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração



José Luís Garcia Beto

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ARSENAL DO ALFEITE, S.A.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento visa estabelecer as regras relativas à proteção de dados pessoais, conforme preconizado pelo Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD).
2. As regras estabelecidas nos termos do número anterior abrangem todo o tratamento de dados pessoais, seja este, por meios total ou parcialmente automatizados ou por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados.
3. O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Arsenal do Alfeite, S.A., bem como a todas as pessoas singulares que, a qualquer título, se relacionem com a empresa.

Artigo 2º

Definições

1. Sem prejuízo das demais definições insertas no RGPD, que se dão por integralmente reproduzidas, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - a. Dados pessoais: Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”), sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica, matrícula de viatura(s) ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa mesma pessoa;
 - b. Tratamento: Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
 - c. Limitação do tratamento: Inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento futuro;
 - d. Definição de perfis: Qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados para efeitos de avaliação de determinados aspetos

personais de uma pessoa singular, nomeadamente para efeitos de análise relacionados com o desempenho profissional, situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

- e. Pseudonimização: Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;
- f. Ficheiro: Qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;
- g. Responsável pelo tratamento: No caso vertente, a Arsenal do Alfeite, S.A., representada pelo seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- h. Consentimento do titular dos dados: manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração escrita, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
- i. Violação de dados pessoais: Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
- j. Data Protection Officer (DPO): Pessoa singular nomeada na qualidade de Encarregado da proteção de dados, com a responsabilidade formal de assegurar que a empresa se encontra conforme com as regras do RGPD.

SECÇÃO II

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 3º

Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais

1. No âmbito do tratamento dos dados pessoais, a Arsenal do Alfeite, S.A. rege-se pelos seguintes princípios:
 - a. Princípio da licitude, lealdade e transparência: O tratamento dos dados pessoais será objeto de tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular desses dados;
 - b. Princípio da limitação das finalidades: Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas, claras e legítimas, não podendo ser objeto de ulterior tratamento contraditório ou incompatível com a finalidade inicialmente comunicada;
 - c. Princípio da minimização dos dados: Os dados pessoais devem ser os adequados, pertinentes e restritos ao que seja necessário para o fim em vista, não podendo ser feito o seu tratamento quando a finalidade subjacente possa ser alcançada por outros meios;

- d. Princípio da exatidão: Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados sempre que necessário, sendo apagados ou retificados sempre que se verifique estarem inexatos ou desatualizados;
- e. Princípio da limitação da conservação: Os dados pessoais devem ser conservados de molde a que a identificação do titular dos dados seja clara, inequívoca e somente durante o tempo necessário à prossecução da respetiva finalidade;
- f. Princípio da integridade e confidencialidade: Os dados pessoais devem ser tratados de forma segura, incluindo todas as medidas organizacionais ou tecnicamente adequadas, que os protejam de tratamento não autorizado ou ilícito, de destruição ou danificação acidental ou deliberada;
- g. Princípio da responsabilidade: Incumbe ao responsável pelo tratamento dos dados pessoais o cumprimento dos princípios elencados nas alíneas anteriores, bem como a respetiva comprovação.

Artigo 4º

Tratamento de dados pessoais

1. A Arsenal do Alfeite, S.A. efetua o tratamento de dados se e na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- a. O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b. O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c. O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- d. O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e. O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;
- f. O tratamento for necessário para efeitos dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdade fundamentais do titular dos dados que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

2. No âmbito da contratação pública, e caso seja necessária a publicação de dados pessoais, dever-se-á salvaguardar que não são publicados outros dados pessoais para além do nome, sempre que este seja suficiente para garantir a identificação do contraente público e do cocontratante.

Artigo 5º

Tratamento de dados pessoais sensíveis

1. É interdito o tratamento de dados pessoais sensíveis que revelem:
 - a. A origem racial ou étnica;
 - b. As opiniões políticas;
 - c. As convicções religiosas ou filosóficas;
 - d. A filiação sindical.
2. Encontra-se ainda proibido, salvo as exceções consagradas no RGPD, o tratamento dos seguintes dados pessoais:
 - a. Dados genéticos;
 - b. Dados relativos à saúde;
 - c. Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.
3. Sem prejuízo do disposto no RGPD, excecionam-se dos números anteriores os casos em que:
 - a. Exista um consentimento explícito do titular dos dados para o tratamento destes dados para finalidades específicas;
 - b. O tratamento seja necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social;
 - c. Quando esteja em causa a proteção dos interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular, no caso do mesmo estar física ou legalmente incapacitado de prestar o seu consentimento;
 - d. O tratamento seja necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial ou sempre que os tribunais atuem no exercício das suas funções jurisdicionais;
 - e. O tratamento seja necessário por motivos de interesse público ou de saúde pública, na medida em que o interesse seja proporcional ao objetivo visado;
 - f. Os dados pessoais tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
 - g. O tratamento seja necessário por motivos de medicina preventiva ou do trabalho, para avaliação da capacidade de trabalho do trabalhador, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social, desde que os dados sejam tratados por ou sob a responsabilidade de profissional sujeito a sigilo profissional ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de confidencialidade.

Artigo 6º

Tratamento de dados pessoais em matéria de relações laborais

1. A Arsenal do Alfeite, S.A. e o trabalhador devem respeitar os direitos de personalidade da contraparte, cabendo-lhes, designadamente, guardar reserva quanto à intimidade da vida privada, a qual abrange quer

o acesso, quer a divulgação de aspetos atinentes à esfera íntima e pessoal das partes, tais como os dados relacionados com a vida familiar, afetiva e sexual, estado de saúde e convicções políticas e religiosas.

2. No âmbito das relações laborais, não poderá a Arsenal do Alfeite, S.A. exigir a trabalhador ou candidato a emprego informações respeitantes à:

a. Vida privada, salvo quando estas sejam estritamente necessárias e relevantes para efeitos de avaliação da respetiva aptidão no que respeita à execução do contrato de trabalho e seja fornecida por escrito a respetiva fundamentação;

b. Saúde ou estado de gravidez, salvo quando particulares exigências inerentes à natureza da atividade profissional o justifiquem e seja fornecida por escrito a respetiva fundamentação, caso em que as informações serão prestadas a médico que apenas poderá comunicar à Arsenal do Alfeite, S.A., se a pessoa se encontra apta, ou não, para o desempenho da atividade.

3. Para além das situações previstas em legislação relativa a segurança e saúde no trabalho, a Arsenal do Alfeite, S.A. não poderá, para efeitos de admissão ou permanência no emprego, exigir a trabalhadores ou a candidatos a emprego, a realização ou apresentação de testes ou exames médicos para comprovação de condições físicas ou psíquicas, salvo quando estes tenham por finalidade a proteção e segurança do trabalhador ou de terceiros, ou quando particulares exigências inerentes à atividade o justifiquem, devendo em qualquer caso ser fornecida fundamentação escrita, não podendo, em circunstância alguma ser exigida a realização de testes ou exames de gravidez.

4. A Arsenal do Alfeite, S.A. poderá proceder ao tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores, independentemente do consentimento, salvo disposição legal em contrário, sempre que:

a. Resulte do tratamento de dados uma vantagem jurídica ou económica para o trabalhador;

b. O tratamento seja necessário para a execução de um contrato em que o titular seja parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados.

5. Nos termos do presente Regulamento, não pode a Arsenal do Alfeite, S.A. utilizar meios de vigilância a distância no local de trabalho, com a finalidade de controlar o desempenho profissional dos trabalhadores podendo, contudo, proceder à utilização de equipamentos tecnológicos sempre que tenha por finalidade a proteção e segurança de pessoas e bens ou quando particulares exigências inerentes à natureza da atividade o justifiquem e a utilização dos meios for necessária, adequada e proporcional aos objetivos a atingir.

6. Nos casos previstos no número anterior, a Arsenal do Alfeite, S.A. informará os trabalhadores sobre a existência e finalidade dos meios de vigilância utilizados, devendo nomeadamente afixar nos locais sujeito a informação legalmente exigível.

7. Os dados pessoais eventualmente recolhidos por meios de vigilância à distância serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes, sendo que os dados pessoais e imagens gravadas apenas poderão ser utilizados no âmbito de um processo penal ou para eventual instrução de processo disciplinar.

8. No que respeita aos dados biométricos dos trabalhadores, desde já se ressalva no presente Regulamento que o tratamento dos mesmos, apenas será legítimo para efeitos de controlo de assiduidade e controlo de acessos às instalações da empresa.

9. A eventual transferência de dados pessoais dos trabalhadores entre empresas que se encontram em relação de domínio ou de grupo, ou mantenham estruturas organizativas comuns, só é lícita nos casos de cedência ocasional de trabalhador ou destacamento para outro Estado, desde que proporcional, necessária e adequada aos objetivos a atingir.

Artigo 7º

Utilização de equipamentos tecnológicos para proteção e segurança de pessoas e bens

1. Tendo em consideração o previsto no n.º 5 do Artigo anterior e com a finalidade de se assegurar a necessária proteção de pessoas e bens, serão implementadas pela empresa soluções técnicas com vista à segurança perimétrica e alarmística do perímetro afeto à Arsenal do Alfeite, S.A., designadamente mediante instalação de câmaras térmicas e de reconhecimento de matrículas na portaria.

2. No que respeita às câmaras térmicas, ressalva-se que os equipamentos não procedem à captação e gravação de sons/imagens, sinalizando apenas a presença de movimentos e fontes de calor, pelo que não colide com o regime de proteção de dados pessoais nem envolve o tratamento de dados.

3. Relativamente às câmaras de reconhecimento de matrículas, desde já se ressalva que as mesmas não se destinam ao controlo de assiduidade, o qual continuará a efetuar-se nos termos previstos no n.º 8 do Artigo anterior, sendo antes configurada como uma medida de segurança perimétrica, permitindo um conhecimento contínuo e exato do número de viaturas existentes no estaleiro e assegurando que apenas têm acesso viaturas devidamente autorizadas.

4. Reconhecendo-se que as câmaras de reconhecimento de matrículas envolvem o tratamento de dados pessoais, e estando prevista a integração do software com as cancelas físicas e automáticas a instalar nos acessos ao estaleiro, será assegurado a obtenção do consentimento prévio dos condutores/proprietários das viaturas cujo acesso é habitualmente autorizado, como é o caso dos trabalhadores.

5. As demais entradas de visitantes, fornecedores ou outros não previamente autorizados serão objeto das regras vigentes para entradas de pessoas no estaleiro.

6. É anexa ao presente regulamento informação mais detalhada quanto às soluções técnicas a implementar neste âmbito.

Artigo 8º

Condições aplicáveis ao consentimento

1. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento no que respeita aos dados pessoais que lhe digam respeito.

2. Se o consentimento do titular dos dados for dado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, deverá o pedido de consentimento ser apresentado de forma que o distinga claramente de outros assuntos de modo inteligível e numa linguagem clara e simples.

3. Aquando da recolha do consentimento, deverá o titular dos dados ser informado de que poderá retirar o consentimento prestado a qualquer altura, e pela mesma forma com que prestou o seu consentimento, sem que, porém, seja comprometida a licitude de tratamento entretanto efetuado.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DOS TITULARES DOS DADOS

Artigo 9º

Direito de Informação

1. Aquando da recolha dos dados pessoais, o seu titular tem direito a que lhe seja facultada a seguinte informação:

- a) Identidade e contactos do responsável pelo tratamento dos dados e do seu representante;
- b) Identificação e os contactos do DPO;
- c) Finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
- d) Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;
- e) Prazo de conservação dos dados ou critérios para a definição desse prazo;
- f) Existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- g) Existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura;
- h) Existência do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- i) Se a comunicação de dados pessoais resulta de uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para a celebração de um contrato, bem como se o titular está obrigado a facultar determinados dados pessoais e eventuais consequências do não fornecimento de dados;
- j) Origem dos dados pessoais e, eventualmente se provêm de fontes acessíveis ao público, caso não sejam recolhidos diretamente junto do titular;
- k) Existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

2. Caso a Arsenal do Alfeite, S.A. tenha a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento, será fornecido ao titular dos dados as informações sobre esse fim bem como quaisquer outras informações pertinentes.

3. Caso os dados não tenham sido recolhidos junto do titular dos mesmos, deverão as informações elencadas no n.º 1 ser comunicadas no espaço máximo de um mês ou aquando da primeira comunicação com o titular.
4. O disposto no número anterior não se aplica quando e na medida em que:
 - a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;
 - b) Se comprove a impossibilidade de disponibilização dos dados ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, e na medida em que a obrigação seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento, caso em que, a Arsenal do Alfeite, S.A. toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação ao público;
 - c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista na lei, prevendo medidas adequadas à salvaguarda dos legítimos interesses do titular dos dados;
 - d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

Artigo 10º

Direito de Acesso

1. O titular dos dados tem direito de obter do responsável pelo tratamento confirmação de que os seus dados são, ou não, objeto de tratamento e, se for caso disso, o direito de aceder aos seus dados.
2. Os direitos de informação e de acesso a dados pessoais podem não ser exercidos quando a lei imponha um dever de segredo que seja oponível ao próprio titular dos dados.
3. O prazo de conservação de dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade.
4. Quando os dados pessoais sejam necessários para a Arsenal do Alfeite, S.A. comprovar o cumprimento de obrigações, poderão os dados ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos respetivos.
5. Nos casos em que existe um prazo de conservação de dados impostos por lei, só poderá ser exercido o direito ao apagamento previsto no artigo 12º findo esse prazo.

Artigo 11º

Direito de retirar o consentimento

1. Nas situações em que o tratamento de dados se baseia no consentimento, o titular dos dados tem o direito de o retirar a qualquer momento, mediante declaração escrita.
2. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento entretanto efetuado com base no consentimento previamente dado.

Artigo 12º

Direito de retificação

1. O titular dos dados tem o direito de obter, sem demorada injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.
2. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, mediante manifestação expressa e formal nesse sentido.

Artigo 13º

Direito ao Apagamento (direito ao esquecimento)

1. O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demorada injustificada, quando se verifique algumas das seguintes circunstâncias:
 - a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que sustentou a sua recolha ou tratamento;
 - b) O titular dos dados retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados pessoais e não existe outro fundamento jurídico para o tratamento dos mesmos;
 - c) O titular dos dados opõe-se ao tratamento dos dados e o responsável pelo tratamento não demonstra que existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento;
 - d) Os dados foram tratados ilicitamente;
 - e) O apagamento dos dados seja necessário para o cumprimento de uma obrigação legal a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito.
2. Quando o responsável pelo tratamento tenha tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los por força do disposto no número anterior, deverá tomar as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica na medida em que o tratamento se revele necessário:
 - a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
 - b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento ou ao exercício de funções de interesse público ou de saúde pública;
 - c) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Artigo 14º

Direito à limitação do tratamento

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, a limitação do tratamento nos seguintes casos:
 - a) Tenha contestado a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável verificar a sua exatidão;

- b) O tratamento seja ilícito e se tenha oposto ao apagamento dos dados, solicitando, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
 - c) O responsável pelo tratamento já não necessita dos dados pessoais para fins de tratamento, mas os mesmos sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
 - d) Tenha exercido o direito de oposição, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.
2. Quando o tratamento tiver sido limitados nos termos do número anterior, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por motivos ponderosos de interesse público.
3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento é devidamente informado antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

Artigo 15º

Direito de portabilidade dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de receber os seus dados pessoais, num formato seguro, de uso corrente e de leitura automática, desde que tecnicamente possível, e de transmitir esses dados a qualquer outro responsável pelo tratamento, sem que a Arsenal do Alfeite, S.A. o possa impedir.
2. O direito referido no número anterior só pode ser exercido, relativamente a dados fornecidos pelo titular ao responsável pelo tratamento, nas seguintes situações:
 - a) Quando se trate de tratamento automatizado dos dados (estão excluídos os registos de papel);
 - b) Quando o tratamento esteja baseado no consentimento;
 - c) Quando o tratamento seja necessário para a execução de um contrato ou para diligências pré-contratuais.

Artigo 16º

Direito oposição

1. O titular dos dados tem o direito de se opor, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito.
2. No caso de oposição, o responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que se verifiquem razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Artigo 17º

Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis

1. Salvo no caso de consentimento explícito do titular dos dados ou outro fundamento legal, o titular tem direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que afete significativamente de forma similar.
2. A Arsenal do Alfeite, S.A. aplica medidas adequadas para a salvaguarda dos direitos, liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

Artigo 18º

Deveres Gerais dos titulares dos dados

1. Os titulares dos dados exercem os seus direitos com respeito dos princípios da boa-fé, prestando informações adequadas, claras, corretas e precisas ao responsável pelo tratamento dos dados, por forma a viabilizar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. A prestação de dados falsos, sem prejuízo das eventuais implicações legais, nomeadamente penais, é sancionável nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO IV

REGISTO DAS ATIVIDADES

Artigo 19º

Registo das Atividades

1. A Arsenal do Alfeite, S.A. procede ao registo das atividades de tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 30º do RGPD, conservando um registo escrito de todas as atividades sob a sua responsabilidade, incluindo:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento bem como do representante daquele e do DPO;
 - b) As finalidades do tratamento de dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, incluindo a identificação desses países ou organizações e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados;
 - g) Se possível, uma descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
2. Os registos são objeto de aprovação pelo responsável pelo Tratamento na sequência de parecer do DPO.

Artigo 20º

Manual Interno de Procedimentos

O registo de atividades nos termos do artigo anterior é efetuado com base num Procedimento Interno a elaborar, que contemple as operações de tratamento de dados pessoais, o qual será aprovado pelo responsável pelo Tratamento na sequência de parecer do DPO.

Artigo 21º

Responsabilidade da Arsenal do Alfeite, S.A.

1. Considerando a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, a Arsenal do Alfeite, S.A. e eventuais subcontratantes aplicam as medidas técnicas e organizativas que forem mais adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento, procedendo à sua revisão e atualização consoantes as necessidades.

2. A Arsenal do Alfeite, S.A. aplica medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, apenas sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica, designadamente no que se refere à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade.

3. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Arsenal do Alfeite, S.A. e eventuais subcontratantes aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- d) Um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

4. Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ser tidos em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

5. A Arsenal do Alfeite, S.A. toma as medidas adequadas para assegurar que qualquer pessoa singular que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, apenas procede ao seu tratamento mediante suas instruções.

6. Quando um determinado tratamento de dados for susceptível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Arsenal do Alfeite, S.A. procede, salvo se legalmente dispensável, e antes de iniciar ao tratamento, a uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais e solicita parecer ao DPO, bem como, sendo o caso, consulta a autoridade de controlo.

7. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, caso considerem que o tratamento que lhe diga respeito viola as disposições legais aplicáveis, bem como de mandar entidade que possa licitamente, em seu nome, exercer os seus direitos nos termos legais, incluindo, caso a pessoa tenha sofrido danos materiais ou imateriais, o de obter indemnização se a Arsenal do Alfeite, S.A. não provar que não é responsável pelo evento que deu origem aos danos.

SECÇÃO V

PROCEDIMENTOS EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS

Artigo 22º

Notificação à autoridade de controlo

1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento de dados notifica desse facto a autoridade de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados, sem demora injustificada e, sempre que possível, mediante justificação para o atraso, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja susceptível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. A Arsenal do Alfeite, S.A. deve ainda documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada.

Artigo 23º

Notificação ao titular dos dados

1. Quando a violação de dados pessoais for susceptível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento de dados comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada, numa linguagem simples e clara.

2. A comunicação mencionada no número anterior poderá não ser exigida se for preenchida uma das seguintes condições:

- a) A Arsenal do Alfeite, S.A. tiver aplicado medidas de proteção adequadas, tanto técnicas como organizativas, e essas medidas tiverem sido aplicadas aos dados pessoais afetados pela violação, especialmente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados, tais como a cifragem;
- b) A Arsenal do Alfeite, S.A. tiver tomado medidas subsequentes que assegurem que o referido risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados já não é susceptível de se concretizar; ou

- c) A comunicação implicar um esforço desproporcionado, caso em que é feita uma comunicação pública ou tomado uma medida semelhante através da qual os titulares dos dados são informados de forma igualmente eficaz.

Artigo 24º

Inquérito

A constatação de uma violação de dados pessoais, desde que comprovada, implica a imediata abertura de inquérito disciplinar

SECÇÃO VI

DATA PROTECTION OFFICER (DPO)

Artigo 25º

Data Protection Officer (DPO)

1. Para Encarregado da Proteção de Dados (*Data Protection Officer*, de ora em diante designado por DPO), é designada a Responsável do Gabinete de Assuntos Jurídicos – TS Sara Isabel Guerreiro Muacho Bernardo, com os seguintes contactos:

- Contactos telefónicos internos: 2341/ 382341;
- Contacto telefónico externo: 210 950 969;
- Endereço de correio eletrónico: sara.muacho@arsenal-alfeite.pt.

2. No âmbito da designação acima mencionada, deverá o DPO assegurar formalmente a conformidade da Arsenal do Alfeite, S.A. com as regras de proteção de dados.

3. A Arsenal do Alfeite, S.A. assegura que o DPO seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados e fornece-lhe todos os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como ao acesso aos dados pessoais e respetivas operações de tratamento.

4. A Arsenal do Alfeite, S.A. assegura que o DPO não receba instruções relativamente ao exercício das suas funções e que não é destituído nem penalizado pelo facto de exercer esta função.

5. O DPO encontra-se sujeito ao dever de sigilo e confidencialidade no exercício das suas funções e reporta diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 26º

Competências do DPO

1. Incumbe ao DPO, na generalidade, informar, aconselhar e orientar o responsável pelo tratamento de dados e os demais destinatários do presente regulamento, sobre as suas obrigações constantes do RGPS, assim como das demais disposições legais de proteção de dados em vigor na União Europeia e no território nacional.

2. O DPO deve ainda garantir que a Arsenal do Alfeite, S.A. cumpre com todas as obrigações legais do RGPD, sendo o ponto de contacto com as autoridades de controlo e funcionando como mediador junto dos titulares dos dados.

3. Sem prejuízo das demais competências vertidas no RGPD e das mencionadas nos números anteriores, incumbe especialmente ao DPO:

- a) Controlar a conformidade com o RGPD, com o presente Regulamento, com outras disposições de proteção de dados da União Europeia e com as políticas do responsável pelo tratamento, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de dados e as auditorias correspondentes;
- b) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar a sua realização nos termos do artigo 35º do RGPD;
- c) Cooperar com a autoridade de controlo;
- d) Constituir o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36º do RGPD, e consulta, sendo caso disso, a essa autoridade sobre qualquer outro assunto.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Prevalência das disposições legais

Nenhuma disposição deste regulamento deve ser interpretada como pretendendo restringir qualquer direito referente às normas de proteção de dados pessoais.

Artigo 28º

Legislação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), a Lei nacional que o executa, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação nacional que seja aplicável em razão da matéria.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, bem como as suas subsequentes revisões, entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Arsenal do Alfeite, S.A.